

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências".

VILSON APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 2.499.571,05 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e cinco centavos), destinado à suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

02 Poder Executivo
02.13 Fundo Municipal de Saúde
02.13.13 Saúde
10.301.0044.2048.0000 Convênio - Serviços de Saúde - Entidades do 3º Setor
3.3.50.43 Subvenções Sociais - 420
R\$ 2.499.571,05(+)

Art. 2º. A despesas decorrentes do crédito adicional suplementar serão suportadas por anulação que serão cobertos com recursos provenientes da seguinte dotação:

02 Poder Executivo
02.99 Reserva de Contingência
02.99.99 Reserva de Contingência
99.999.9999.9999.0000 Reserva de Contingência
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência - 588
R\$ 2.499.571,05 (-)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vilson Aparecido Rodrigues
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 02/2018
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal;

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei nº 02/2018 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação.

Este projeto de Lei destina-se a obter autorização legislativa para reforçar as dotações existentes. Os valores referentes a ficha de nº 420, que totaliza um montante de R\$ 2.499.571,05, serão destinados para a suprir as despesas com o as subvenções repassadas pelo Município as entidades do 3º Setor, mais especificamente o Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças.

Deve-se ressaltar que o valor a ser repassado as entidades em regra é definido apenas no final de cada exercício, ou seja, posterior a aprovação da Lei Orçamentária Anual, que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício subsequente. Desta forma fica impossível a definição de valores para tal no momento da elaboração do orçamento.

Portanto, a aprovação do referido Projeto de Lei terá como finalidade a adequação das despesas do Poder Executivo.

Na ocasião me coloco a disposição para outros esclarecimentos se necessário, e despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.



Vilson Aparecido Rodrigues
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

Rua Bom Jesus, 738 - CENTRO
46634408/0001-16 Exercício: 2018

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 12/01/2018

Page 1

Ficha	Catgo	Descrição C.A. Especificação	Dotac Inicial	Empenhado	Saldo Reserva	Alter (+)	Alter (-)	Dotação	Saldo	Saldo Com Reserva
02	13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
021313		SAÚDE								
10	301	0044 2048 0000 CONVENIO - SERVIÇOS DE SAÚDE - ENTIDADES DO 3º SETOR								
420	3.3.60.43.00	0.01.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	764.428,95	0,00	0,00	0,00	0,00	764.428,95	764.428,95	764.428,95
		Total da Programática	764.428,95	0,00	0,00	0,00	0,00	764.428,95	764.428,95	764.428,95
		Total da Unidade	764.428,95	0,00	0,00	0,00	0,00	764.428,95	764.428,95	764.428,95
		Total do Órgão	764.428,95	0,00	0,00	0,00	0,00	764.428,95	764.428,95	764.428,95
		TOTAL ORÇAMENTARIO	764.428,95	0,00	0,00	0,00	0,00	764.428,95	764.428,95	764.428,95



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

Rua Bom Jesus, 738 - CENTRO
46634-08/0001-16 Exercício: 2018

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 12/01/2018

Page 1

Ficha	Catgo	Descrição C.A.	Especificação	Dotac Inicial	Empenhado	Saldo Reserva	Alter (+)	Alter (-)	Dotação	Saldo	Saldo Com Reserva
02	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
029999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
99	9999	9999	0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
586	9.9.99	99.00	0.01.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
Total da Programática				3.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
Total da Unidade				3.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
Total do Órgão				3.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				3.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

LEI N.º 2.344 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e conceder subvenção com o Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Itaporanga no exercício de 2018, nos moldes do art. 84, parágrafo único, inciso II da Lei 13.019/2014.

VILSON APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar Convênio na forma de Contratualização com o Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Itaporanga, para pagamento das internações e produções ambulatoriais, em conformidade com Recurso Federal de transferência fundo a fundo e programação pactuada integrada entre os Municípios no valor de R\$ 1.050.404,10 (um milhão cinquenta mil e quatrocentos e quatro reais e dez centavos), com destinação de pagamento por serviço prestado, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2º. Fica o Município de Itaporanga autorizado a conceder subvenção firmada em instrumento jurídico de Convenio, nos moldes do art. 84, parágrafo único, inciso II da Lei 13.019/2014, para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Itaporanga no valor global de R\$ 3.264.000,00 (três milhões duzentos e sessenta e quatro mil reais), sendo distribuídos da seguinte forma:

Pronto Socorro	R\$ 3.264.000,00
TOTAL	R\$ 3.264.000,00



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

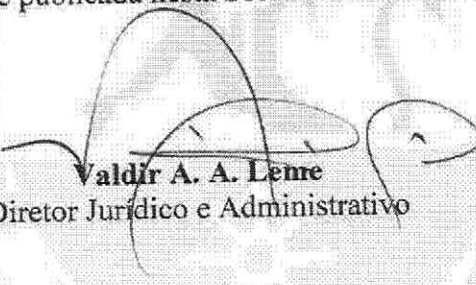
Art. 3º. Deverá a entidade beneficiada prestar contas dos recursos concedidos e seus aditivos nos termos da Instrução n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. As despesas desta lei serão suportadas pelas dotações de Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 3.3.50.43 (subvenções) e 3.3.50.39 (Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Vilson Aparecido Rodrigues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.


Valdir A. A. Leme
Diretor Jurídico e Administrativo